

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.317.178-0

POLEGAR DIREITO




CITIVA

*Cirlene Batista*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.317.178-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/11/2018

NOME: CIRLENE BATISTA

FILIAÇÃO: NELCIDIO BATISTA  
MARIA APARECIDA BATISTA

NATURALIDADE: LONDRINA/PR DATA DE NASCIMENTO: 05/05/1991

DOC. ORIGEM: COMARCA=BARBOSA FERRAZ/PR, DA SEDE  
C.CAS=3727, LIVRO=20B, FOLHA=47

CPF: 086.103.759-60

CURITIBA/PR

*Marcus Vinicius da Costa Michelotto*

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO  
DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

829-18-03629

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

9.261.832 3

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

23/04/2001

NOME

JOSE CORDEIRO DE SOUZA

FILIAÇÃO

NELSON JOSE DE SOUZA

DERZINA DOS SANTOS CORDEIRO DE SOUZA

NATURALIDADE

IRETAMA/PR

DATA DE NASCIMENTO

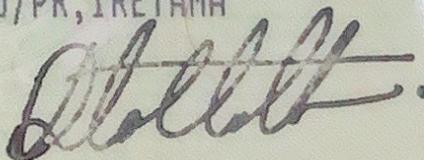
27/10/1984

DOC. ORIGEM

COMARCA=CAMPO MOURÃO/PR, IRETAMA

C.NASC 11100, LIVRO=A25, FOLHA=71

CPF



DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA  
DIRETOR - I.I./PR

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7. 116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

# CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

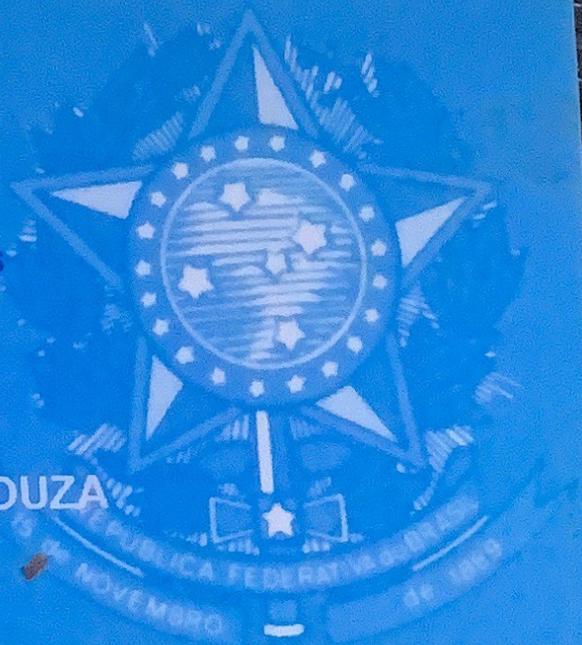
**044.935.259-59**

Nome

**JOSE CORDEIRO DE SOUZA**

Nascimento

**27/01/1984**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



*Rosé Cardeiro de Souza*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA



1  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nomes:

**JOSÉ CORDEIRO DE SOUZA**  
**CIRLENE BATISTA**

Matrícula:

**0808700155 2011 2 00020 047 0003727 64**

Nome(s) completos de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiações dos cônjuges.  
**JOSÉ CORDEIRO DE SOUZA**, nascido aos 27 de outubro de 1.984, natural de Iretama/PR; de nacionalidade brasileira, filho de **NELSON JOSÉ DE SOUZA** e **DERZIRA DOS SANTOS CORDEIRO DE SOUZA**. \*\*  
**CIRLENE BATISTA**, nascida aos 05 de maio de 1.991, natural de Londrina/PR; de nacionalidade brasileira, filha de **NELCIDIO BATISTA** e **MARIA APARECIDA BATISTA**. \*\*

Data do registro do casamento (por extenso) 

Dia	Mês	Ano
30	04	2.011

  
Trinta de abril de dois mil e onze. \*\*

Regime de bens do casamento  
COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. \*\*

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)  
O MESMO NOME. \*\*

Observações / Averbacões  
Foram apresentados os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 do Código Civil, n.ºs I, III e IV.  
Casamento celebrado em Cartório, perante a Juíza de Paz 1.ª Suplente. \*\*

Nome do Ofício  
Serviço de Registro Civil de Barbosa Ferraz  
Agente Delegada Designada  
**MARIA CLARA DA SILVA JORGE**  
Escrevente Substituta  
**JULIANA MORIGI CARDOSO**  
Município e Comarca/UF  
**BARBOSA FERRAZ – PARANÁ**  
Endereço  
Rua Rio Grande do Sul, 723, centro – Fone  
(44) 3275-1857.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Barbosa Ferraz/PR, 30 de ABRIL de 2011.

*Maria Clara da Silva Jorge*  
**MARIA CLARA DA SILVA JORGE**  
Agente Delegada Designada

7710000000001-01  
SELO  
FUNARPEN  
REGISTRO CIVIL  
DPF64902

78190303/0001-01  
BARBOSA FERRAZ - SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS  
Rua Rio Grande do Sul Nº 723  
Centro - CEP 86960-000  
Barbosa Ferraz - Paraná

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

### DECLARANTE:

NOME: CIRLENE BATISTA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG: 12.317.178-0 SESP/PR	CPF: 086.103.759-60
ENDEREÇO: FAZENDA QUATRO IRMÃOS, S/N, ÓLEO EM BARBOSA FERRAZ/PR	
TELEFONE: (44) 99934-1426	

### DECLARANTE:

NOME: JOSE CORDEIRO DE SOUZA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: PRECUARISTA	
RG: 9.261.832-36 SESP/PR	CPF: 044.935.259-59
ENDEREÇO: FAZENDA QUATRO IRMÃOS, S/N, ÓLEO EM BARBOSA FERRAZ/PR	
TELEFONE: (44) 99934-1426	

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Barbosa Ferraz – PR, 23 de 11 de 23.

*Jose Cordeiro de Souza*      *Cirlene Batista*

DECLARANTE

DECLARANTE

CIRLENE BATISTA

JOSE CORDEIRO DE SOUZA

Testemunha 1

Nome: Carlos Eduardo Valentin Warken  
CPF: 114.474.299-40

Testemunha 2

Nome: Gabriel de Souza Macedo  
CPF: 100.117.669-30

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: CIRLENE BATISTA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG: 12.317.178-0 SESP/PR	CPF: 086.103.759-60
ENDEREÇO: FAZENDA QUATRO IRMÃOS, S/N, ÓLEO EM BARBOSA FERRAZ/PR	
TELEFONE: (44) 99934-1426	

OUTORGANTE:

NOME: JOSE CORDEIRO DE SOUZA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: PRECUARISTA	
RG: 9.261.832-36 SESP/PR	CPF: 044.935.259-59
ENDEREÇO: FAZENDA QUATRO IRMÃOS, S/N, ÓLEO EM BARBOSA FERRAZ/PR	
TELEFONE: (44) 99934-1426	

**OUTORGADAS:** **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957, **ANDRESSA SATIE ITO FUJIWARA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 65.329 e **GABRIEL DE SOUZA MACEDO** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 117.599, ambas representantes da sociedade de advogados.

**PODERES:** Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Barbosa Ferraz - PR, 23 de 11 de 23.

*Cirlene Batista*

OUTORGANTE  
CIRLENE BATISTA

*Jose Cordeiro de Souza*

OUTORGANTE  
JOSE CORDEIRO DE SOUZA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE  
CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS QUE FAZEM:  
**ROSA DA SILVA RIBEIRO** e **MANOEL PEDRO DE  
ANDRADE**, na forma abaixo.

aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (06/11/2014), nesta cidade e comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, os abaixo assinados, de um lado como cedentes: **DARIO VALERIO DIAS**, de nacionalidade brasileira, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 1.709.419-SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 330.555.729-04 e sua esposa **ALICE ZACARIAS DE SIQUEIRA DIAS**, de nacionalidade brasileira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 4.770.413-8-SESP-PR, inscrita no CPF/MF nº 694.883.399-34, casados na data de 17/03/2012 pelo regime da separação de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Av. Castro Alves, 1148, Centro, na cidade de Barbosa Ferraz-PR; E, de outro lado como cessionário: **JOSE CORDEIRO DE SOUZA**, de nacionalidade brasileiro, vaqueiro, casado com CIRLENE BATISTA, em data de 30/04/2011, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, portador da Cédula de Identidade nº 9.261.832-3-SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº 044.935.259-59, residente e domiciliado na cidade de Barbosa Ferraz - PR, Fazenda quatro Irmãos, Bairro do Óleo. Os quais reduzem a termos neste particular instrumento, a cessão de direitos, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O cedente a justo título e por força da Cessão de Direitos sobre Imóveis celebrado entre o cedente e a Anuente, em 29/03/2011, tornou-se senhor e legítimo possuidor dos direitos sobre o imóvel constituído pela DATA DE TERRAS Nº 01, DA QUADRA Nº 88, COM A ÁREA DE 612,50 METROS QUADRADOS, SITUADA NESTA CIDADE E COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PR, Transcrição nº 4.353 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão-Pr. Que pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ele cedente CEDE e TRANSFERE ao cessionário todos os direitos, vantagens e obrigações que possui sobre a aquisição do imóvel acima descrito, pelo preço total, certo e ajustado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pagos à vista em corrente moeda nacional, do qual o cedente dá plena e geral quitação para nunca mais o repetir.

CLÁUSULA SEGUNDA- A presente transação é realizada inteiramente livre e desembaraçada de quaisquer dívidas, dúvidas e ônus reais, inclusive hipoteca, taxas e impostos de qualquer natureza, responsabilizando-se eles cedentes por quaisquer dúvidas disso decorrente, obrigando-se os mesmos a comprovar tal disponibilidade quando solicitado para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA- Que todos os impostos, taxas, melhorias e tributos incidentes sobre o imóvel, vencidos até a presente data, serão pagos pelo cedente e aqueles vincendos a partir desta data serão pagos pelo cessionário, diretamente ao órgão credor mesmo que lançados em nome dos detentora do domínio do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA- O cessionário fica desde já investido na posse do imóvel, podendo o fazer as benfeitorias e melhoramentos que julgar conveniente.

*Dario Valerio Dias Alice*

*Dario Valerio Dias*

CLÁUSULA QUINTA- Os direitos, vantagens e obrigações decorrentes deste instrumento obrigam não só as partes contratantes como também seus herdeiros e legais sucessores.

CLÁUSULA SEXTA- Que desde já ele cedente autoriza, como de fato e na verdade autorizado tem, os detentores do domínio do imóvel a outorgarem a competente escritura definitiva ao cessionário, ou a quem este indicar, ficando toda e qualquer despesa com referência à transferência definitiva dos direitos ora cedidos e transferidos por conta exclusiva do cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA- o cessionário fica investido em todos os direitos que até a presente data eram exercidos pelo cedente e em consequência assume doravante todas as obrigações contraídas com os detentores do domínio do imóvel, constantes do instrumento particular já referido.

CLÁUSULA OITAVA - O presente compromisso é realizado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA NONA- Pelo cedente foi dito sob pena de responsabilidade civil e penal que inexistem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto do presente instrumento; disseram ainda sob as mesmas penas que não são responsáveis por recolhimento de contribuições previdenciárias, estando portanto isentos da apresentação da respectiva CND (Certidão Negativa de Débitos).

CLÁUSULA DÉCIMA- Dispensa a apresentação das certidões expedidas pelo Cartório Distribuidor e Anexos, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Receita Estadual, assim como dos Ofícios de Protestos desta cidade de Barbosa Ferraz-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CESSIONÁRIO tem conhecimento de que o imóvel acima descrito dá-se origem de um contrato de compra e venda entre a Prefeitura municipal de Barbosa Ferraz e ANTONIO AUGUSTO BORGES, contrato este celebrado em 14/06/1974.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Elege-se o foro desta comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, para nele serem dirimidas as questões oriundas da execução deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente

*Dario Yari Celice*

instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas de estilo, para que surta os seus devidos efeitos.

Barbosa Ferraz-PR, 06 de novembro de 2014.

*Dario Valerio Dias*  
DARIO VALERIO DIAS  
Cedente

*Alice Zacarias de Siqueira Dias*  
ALICE ZACARIAS DE SIQUEIRA DIAS  
Anuente

*Jose Cordeiro de Souza*  
JOSE CORDEIRO DE SOUZA  
Cessionário

TESTEMUNHAS

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

Tabellonato de Notas da Comarca de Barbosa Ferraz - PR.  
Rua Santa Catarina, n 831, Centro, Barbosa Ferraz - PR, CEP 86.960-000.  
Fone/Fax: (44) 3275-1698. Tabelã: Danusa Maria de Camargo Dias Araujo.

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de

UUYcnd01-DARIO VALERIO DIAS.....  
UUYcqv01-ALICE ZACARIAS DE SIQUEIRA DIAS.....  
UUYcqp01-JOSE CORDEIRO DE SOUZA.....

Em testemunho da verdade, 07/11/2014

*Rose Mere Ap Machado*  
ROSE MERE AP MACHADO - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL

LV5j8 gT83J uNOKD - J9epy RzPF

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

## CESSÃO DE DIREITOS SOBRE IMÓVEIS

Por este instrumento particular de cessão de direitos sobre imóveis, de um lado **ALICE ZACARIAS DE SIQUEIRA**, brasileiro, viúva, aposentada, CPF n. 69488339934, e RG n. 47704138 SP e sua Esposa, RG n. 5.276925/6, residentes e domiciliados na Avenida Castro Alves 1140 centro em Barbosa Ferraz, Pr, de ora em diante chamados simplesmente de **CEDENTES**, e, de outro lado **DARIO VALÉRIO DIAS**, Brasileiro, Divorciado, aposentado, CPF n. 330555729/04, RG nº 1.709.419 ssPr residentes e domiciliados na Avenida Castro Alves 1148 em Barbosa Ferraz, Pr, de ora em diante chamados simplesmente de **CESSIONÁRIOS**, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

1º - Por força de contrato de promessa de compra e venda, o CEDENTE tornou-se titular dos direitos aquisitivos do imóvel 04 terreno da data n. 01 (um) da quadra 88 com área de 612,50 metros quadrados situada nesta cidade e comarca de Barbosa Ferraz Pr, não contendo casa no terreno, que o cedente adquiriram de JOAO CARVALHO DE SOUZA, que adquiriram e pagaram a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, Pr conforme contrato celebrado em 03 de março de 2000. E Agora neste momento cedendo para o Cessionário acima qualificado.

2º - Diz o CEDENTE que o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, foro, pensão e hipoteca de qualquer natureza, bem como quite de impostos e taxas.

3º - Achando-se, como se acha igualmente pago o preço pactuado no mencionado compromisso de compra e venda, o CEDENTE, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, promete e se obriga a ceder e transferir ao CESSIONÁRIO todos os direitos decorrentes daquele contrato,

*Alice Zacarias de Siqueira*  
*Dario Valerio Dias*

dentro das cláusulas e condições deste instrumento de cessão de direitos.

4º -- O preço certo e ajustado para a cessão é de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), é recebida neste ato, pelo CEDENTE, em moeda corrente pelo que o CEDENTE dá a mais geral, rasa e irrevogável quitação para nada mais exigir em relação a ele e a importância acima.

5º - O CESSIONÁRIO é, neste ato, imitado na posse do imóvel, ficando a seu cargo, a partir desta data, o pagamento de todos os tributos, taxas e tarifas que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel.

6º - Correrão por conta do CESSIONÁRIO todas as despesas que forem necessárias para a efetivação da cessão ora prometida, inclusive certidões negativas e todos e quaisquer tributos que onerem ou venham a onerar a presente transação.

7º - O presente instrumento, em todos os seus termos, é feito em caráter irrevogável, obrigando a herdeiros e sucessores das partes contratantes.

8º - A escritura definitiva será realizada tão logo que a Prefeitura Liberar as certidões e emitir os documentos necessários para realizar a escritura pública conforme contrato originário e se o CESSIONÁRIO for obrigado a recorrer aos meios judiciais para obter a sua adjudicação compulsória, o CEDENTE estará livres de qualquer ônus, além dos honorários de advogado do CESSIONÁRIO.

9º - As partes elegem o Foro desta cidade para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, Cedente e Cessionário, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo em [02.] vias de igual teor e forma,

Olisê Zacarias de Aguiar  
Dario Valerio Dias

destinando-se uma via para cada uma das partes contratadas neste instrumento.

Barbosa Ferraz, Pr, 29 de Março de 2011.

*Alice Zacarias de Siqueira*  
ALICE ZACARIAS DE SIQUEIRA

CEDENTE

*Dario Valerio Dias*  
DARIO VALÉRIO DIAS

TESTEMUNHAS

CESSIONARIO

ELDER Z. DE SIQUEIRA

*Josias Pliborio*  
JOSIAS PLIBORIO

Tabellionato de Notes e Protesto de Títulos - Comarca de Barbosa Ferraz - PR  
Rua Rio Grande do Sul, nº 746 - Centro - Barbosa Ferraz - PR  
Fone/Fax (44) 3275-1698 Danusa Maria de Camargo Dias - Tabelião.

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
[assinado] ALICE ZACARIAS DE SIQUEIRA .....  
[assinado] DARIO VALERIO DIAS .....

Em testemunho da verdade, 29/03/2011

*Rose Mere Ap Machado*  
ROSE MERE AP MACHADO - ESCRIVENTE

LABELIONATO DE NOTAS  
DRY88985  
TABELIÃO DE NOTAS  
BARBOSA FERRAZ

## CESSÃO DE DIREITOS SOBRE IMÓVEIS

Por este instrumento particular de cessão de direitos sobre imóveis, de um lado JOAO CARVALHO DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, CPF n. 918.964.958-34, e RG n. 11.374.030 SP e sua Esposa, RG n. 5.276925/6, residentes e domiciliados na Rua Amazonas n. 11 em Barbosa Ferraz, Pr, de ora em diante chamados simplesmente de **CEDENTES**, e, de outro lado Alice Zacarias de Siqueira, Brasileiro, viúva, aposentada, CPF n. 694883399/34, RG nº 4770413/8 ssPr residentes e domiciliados na Avenida Castro Alves 1148 em Barbosa Ferraz, Pr, de ora em diante chamados simplesmente de **CESSIONÁRIOS**, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

1º - Por força de contrato de promessa de compra e venda, o CEDENTE tornou-se titular dos direitos aquisitivos do imóvel 01 terreno da data n. 01 (um) da quadra 88 com área de 612,50 metros quadrados situada nesta cidade e comarca de Barbosa Ferraz Pr, não contendo casa no terreno, que o cedente adquiriram e pagaram a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, Pr conforme contrato celebrado em 03 de de março de 2000. E Agora neste momento cedendo para o Cessionário acima qualificado.

2º - Diz o CEDENTE que o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, foro, pensão e hipoteca de qualquer natureza, bem como quite de impostos e taxas.

3º - Achando-se, como se acha igualmente pago o preço pactuado no mencionado compromisso de compra e venda, o CEDENTE, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, promete e se obriga a ceder e transferir ao CESSIONÁRIO todos os direitos decorrentes daquele contrato, dentro das cláusulas e condições deste instrumento de cessão de direitos.

→ Alice

João Souza

4º - - O preço certo e ajustado para a cessão é de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), é recebida neste ato, pelo CEDENTE, em moeda corrente pelo que o CEDENTE dá a mais geral, rasa e irrevogável quitação para nada mais exigir em relação a ele e a importância acima.

5º - O CESSIONÁRIO é, neste ato, imitido na posse do imóvel, ficando a seu cargo, a partir desta data, o pagamento de todos os tributos, taxas e tarifas que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel.

6º - Correrão por conta do CESSIONÁRIO todas as despesas que forem necessárias para a efetivação da cessão ora prometida, inclusive certidões negativas e todos e quaisquer tributos que onerem ou venham a onerar a presente transação.

7º - O presente instrumento, em todos os seus termos, é feito em caráter irrevogável, obrigando a herdeiros e sucessores das partes contratantes.

8º - A escritura definitiva será realizada tão logo que a Prefeitura Liberar as certidões e emitir os documentos necessários para realizar a escritura pública conforme contrato originário e se o CESSIONÁRIO for obrigado a recorrer aos meios judiciais para obter a sua adjudicação compulsória, o CEDENTE estará livres de qualquer ônus, além dos honorários de advogado do CESSIONÁRIO.

9º - As partes elegem o Foro desta cidade para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, Cedente e Cessionário, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo em [02.] vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratadas neste instrumento.

\* Alice João Suleme

Barbosa Ferraz, Pr, 11 de Fevereiro de 2011.

*João Carlos de Souza*  
JOAO CARVALHO DE SOUZA

*Sirlene C. Souza*  
SIRLENE C. DE SOUZA

CEDENTE

ESPOSA

*Alice Z. de Siqueira*  
ALICE Z. DE SIQUEIRA TESTEMUNHAS

CESSIONARIO

*Dario Valerio Dias*  
DARIO VALERIO DIAS

*Josias P. Liborio*  
JOSIAS P. LIBORIO

Tabellionato de Notas e Protesto de Títulos - Comarca de Barbosa Ferraz - PR  
Rua Rio Grande do Sul, nº 746 - Centro - Barbosa Ferraz - PR  
Fone/Fax (44) 3275-1698 Danusa Maria de Camargo Dias - Tabeliã.

TABELLONATO DE NOTAS  
00X933390

RECONHECIMENTO DE NOTAS  
BARBOSA FERRAZ

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

(1823gr1) - JOAO CARVALHO DE SOUZA .....

(1823gr2) - SIRLENE COLABIANQUI DE SOUZA .....

(1823gr3) - ALICE SACRARIAS DE SIQUEIRA .....

Em testemunho da verdade, 11/02/2011

*Rose Mere Ap. Machado*  
ROSE MERE AP. MACHADO - ESCRIVENTE

CESSÃO DE DIREITOS

ANTONIA DE CASSIA BORGES ZANGELMI e seu marido VALDEMAR ZANGELMI brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na Rua Armando Forin, n.º 48, Jardim Pacaembu 02, Londrina, neste Estado, ela do lar, portadora da C.I. RG n.º 3.240.100-7-SSP-PR, ele caminhoneiro, portador da C.I. RG n.º 475.684-3-SSP-PR; pela presente e na melhor forma de direito, cedem e transfere como de fato cedido e transferido tem, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) JOÃO CARVALHO DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Rua Amazonas n.º 11, nesta Cidade e Comarca, portador da C.I. RG n.º 11.374.030-SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º 918.964.958-34; todos os direitos vantagens e obrigações que lhes assiste sobre os imóveis seguintes 1.º) DATA DE TERRAS N.ºS 01,02,03 E 04 DA QUADRA N.º 88, COM A AREA DE 612,50 METROS QUADRADOS CADA UMA, SITUADAS NA PLANTA URBANA DESTA CIDADE E COMARCA DE BARBOSA FERRAZ, a qual adquiriu e pagou integralmente da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, conforme contrato celebrado em 03 de março de 2.000.

Dá pôr este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito, para nunca mais o repetir, razão porque autoriza a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, a outorgar a escritura pública de compra e venda a cessionário comprador ou a quem o mesmo indicar. Respondem pelas obrigações assumidas neste contrato todos os herdeiros e sucessores das partes contratantes.

E, pôr estarem certos e contratados, firmam a presente em duas vias de igual forma e teor e na presença das testemunhas abaixo

Barbosa Ferraz, 30 de março de 2.000

Antonia de Cassia B. Zangelmi  
Antonia de Cassia Borges Zangelmi

Valdemar Zangelmi  
Valdemar Zangelmi

João Carvalho de Souza  
João Carvalho de Souza

5º OFÍCIO

5º OFÍCIO

TESTEMUNHAS

Hedemir Colaliconk

Juraci Colaliconk

Tabellionato "AGCILY DE BARROS"  
Av. São Paulo 488 - LONDRINA - PR  
Fone (0xx43) 324-5363 Fax: 324-0111

Reconheço por a firma de Antonia de Cassia Borges Zangelmi e Valdemar Zangelmi e João Carvalho de Souza a data de 30 de março de 2000  
5º Ofício  
Notas 10 MAIO 2000  
Em testemunha da validade  
 MARINO AGCILY DE BARROS  
Tabellão de Notas  
 Renata Scatolin de Barros - E. do Of.

TABELLIATO DE NOTAS  
- LONDRINA - PARANA  
ALESSANDRA REGISON PELIZZARD  
ESCRIVENTE AUTORIZADA  
CPF: 822.812.195-08  
(Lei 8.935/94)

Responsável pela Iluminação Pública: Município 32751177

Classificador  
B2 Rural / Criação de Bovinos P Corte

Tipo de Fornecedor  
Monofásico Rural /100A

DATAS DE  
LEITURAS

Leitura anterior  
20/09/2023

Leitura atual  
20/10/2023

Nº de dias  
30

Próxima Leitura  
21/11/2023

Nome: ANTONIO FERREIRA RIBEIRO

UNIDADE CONSUMIDORA

79813917

Endereço: Rod Pr 462 Prof Durval Ribeiro Dias  
Tb a Pa - R655 600000 - Rural  
CEP: 86960-000  
Cidade: Barbosa Ferraz - Estado: PR  
CPF: 004.801.779-53



NOTA FISCAL No. 65875926 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 21/10/2023

Consulta Chave de Acesso em:  
<https://nfe.fazenda.pr.gov.br/nfe/nfeConsultaNefd>  
Chave de Acesso  
412310043688980010660030838759261047733570  
Protocolo de Autorização: 1412300051040310 - 23/10/2023 às 09:32:15America/Sao\_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
10/2023	15/11/2023	R\$223,37

Parcelas Band Tarif - Verde 21/09/2010

Item de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PS/COFINS	KMS	Taxa unit (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	762	0,320448	244,18	13,95	0,00	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	762	0,348255	265,37	15,16	0,00	0,328370
ENERGIA INJ. OUC MPT TE 09/2023	kWh	-424	0,320448	-135,87	-7,77	0,00	0,302140
ENERGIA INJ. OUC MPT TUSD 09/2023	kWh	-424	0,348255	-147,68	-8,44	0,00	0,328370
ENERGIA INJ. OUC MPT TE 09/2023	kWh	-4	0,317500	-1,27	-0,07	0,00	0,302140
ENERGIA INJ. OUC MPT TUSD 09/2023	kWh	-4	0,345000	-1,38	-0,07	0,00	0,328370
TOTAL				223,37	12,76	0,00	

Item	Base (Cópia/PS)	Alíquota (%)	Valor PS
COFINS PS	223,38	5,65%	12,61
	223,39	5,65%	12,62

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh		
CONSUMO FATURADO		Nº DIAS FAT
OUT23	762	30
SET23	1301	30
AGO23	563	31
JUL23	710	31
JUN23	926	30
MAI23	610	31
ABR23	615	29
MAR23	900	31
FEV23	563	29
JAN23	573	30
DEZ22	676	29
NOV22	563	30
OUT22	526	30

Modelo	Descrição	Período	Leitura Anterior	Leitura Mensal	Cont. Medidor	Categoria kWh
0272276349	CONSUMO kWh TP		16419	12181	1	762

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 21/10/2023

80A7.AAE0.6EC5.3D99.8606.487D.BF11.6BE1

REAVISO DE VENCIMENTO

FATURAMENTO REALIZADO COM A LEITURA FORNECIDA PELO CLIENTE  
LC pertencente ao sistema de compensação de energia - REN ANEEL 1000/21. Unidade consumidora UC 17459234.  
Demonstrativo de saldos desta unidade consumidora em kWh - REN 1000/2021, Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 0, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 0, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0. Obs - o saldo de cada beneficiária será apresentado em suas respectivas faturas.  
INCLUSO NA FATURA PIS R\$2,28 E COFINS R\$10,46 CONFORME RES ANEEL 130/2005.  
FATURA DO MÊS 09/2023 ARRECADADA POR DÉBITO AUTOMÁTICO  
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
79813917	10/2023	15/11/2023	R\$223,37

Número da fatura: FAT-01-20235274773357-70

836700000026 233701110006 001010202354 274773357703

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 237 - AGÊNCIA - 6294